

DECISÃO DO CONSELHO

de 11 de Dezembro de 1986

relativa à aplicação a título provisório do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática Socialista do Sri Lanka sobre o comércio internacional de têxteis

(87/459/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comissão negociou, em nome da Comunidade, acordos sobre o comércio de produtos têxteis com o Sri Lanka;

Considerando ser conveniente aplicar esses acordos, a título provisório, a partir de 1 de Janeiro de 1987, na pendência da realização dos procedimentos necessários à sua celebração, sob reserva de uma aplicação provisória recíproca pela outra parte,

DECIDE:

Artigo 1º

O Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática Socialista do Sri Lanka sobre o

comércio de produtos têxteis é aplicado a título provisório a partir de 1 de Janeiro de 1987, na pendência da respectiva celebração formal, sob reserva de uma aplicação provisória recíproca pela outra parte.

O texto do acordo consta em anexo à presente decisão ⁽¹⁾.

Artigo 2º

A Comissão é convidada a dar conhecimento da presente decisão à outra parte e a obter o seu acordo, que transmitirá ao Conselho.

Feito em Bruxelas, em 11 de Dezembro de 1986.

Pelo Conselho
O Presidente
K. CLARKE

⁽¹⁾ Por razões materiais, o presente Acordo é publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* na língua em que foi negociado.